


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/12/2023
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 12:30

Tipo de Proposição:

- (X) Projeto de Lei nº 359/2023 () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PI nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (x) **Legislação, Justiça e Redação**
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- (X) **Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente**
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- (X) **Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**
- () Comissão Especial

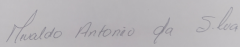
Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário :

O Vereador Fernando Ratzke manifestou voto contrário.

Assinaturas:



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente



Wellington Gomes Ramos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/12/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos

Presidente

Ney Robson Ribeiro

Ney Robson Ribeiro

Vice-Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva

Relator

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Hermínio S

Hermínio Bernardo

Presidente

Fernando R

Fernando Soares Ratzke

Vice-Presidente

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessoria Técnica
Parecer ao PL 359/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI 359/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a Primeira Revisão do plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Ipatinga, compreendendo os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.*”.

Conforme afirma em seu ofício de encaminhamento, com a referida proposição o Poder Executivo Municipal pretende dar cumprimento às exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico, promovendo a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Já o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei 359/2023 afirma que “*a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de que trata o caput, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 30(trinta) anos.*”.

O art. 2º da proposição em apreço dispõe que a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos atenderá ao disposto na Primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo do disposto no Anexo da Lei Municipal nº 3.626, de 2016. Estabelece ainda que os prestadores dos serviços deverão fornecer informações periódicas ao Poder Executivo e às entidades responsáveis pela regulação e fiscalização sobre a sua execução e operacionalização, observada a legislação federal pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessoria Técnica
Parecer ao PL 359/2023

O projeto em epígrafe apresenta, além do texto legal, um ANEXO intitulado “PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE IPATINGA – MG”, com o subtítulo “Sistemas de Abastecimento de Águas Esgotamento Sanitário”.

Apresenta ainda um outro anexo denominado “ANEXOS”, contendo “ANEXO 1 – TABELAS 20 E 21”, “ANEXO 2 – ATA E LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 47 determina que qualquer alteração de matéria codificada também será considerada como **Lei Complementar**.

O art. 50 do referido diploma legal estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga e aos cidadãos.

Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias do Chefe do Executivo.

A seu turno, a Lei Complementar 95/98, que **“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”**, em seu art. 12, estabelece que a alteração das leis será feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; mediante revogação parcial, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.

No ofício de encaminhamento da proposição o Prefeito afirma que este Projeto de Lei não revoga a Lei Municipal 3.626/2016, apenas atualiza e revisa os dispositivos referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessoria Técnica
Parecer ao PL 359/2023

No entanto, ao estabelecer que a prestação dos serviços de abastecimento, de coleta e de tratamento de esgotos atenderá ao disposto na Primeira Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, o art. 2º da proposição em epígrafe não providencia a necessária alteração ao anexo I da Lei 3.626/2016, cujo anexo está sendo substancialmente alterado, posto que as alterações deveriam ser incorporadas ao anexo já vigente. Da forma como está proposto, o novo texto legal pode induzir ao erro, pois o anexo não será automaticamente atualizado, existirão dois anexos vigentes, um de 2016, parcialmente, e outro, de 2023.

O correto e ideal seria que a proposição estabelecesse quais partes do anexo ao PMSB vigente estão sendo alteradas, incorporando a este as modificações propostas.

Registre-se ainda a necessidade de numeração correta dos anexos à proposição, já que existe mais de um deles.

Por se tratar de um texto técnico, elaborado por equipe composta por técnicos especializados, seria necessária a apresentação formal e documental dessa equipe, discriminando os profissionais que se debruçaram sobre o conteúdo, responsáveis, portanto, pelos dados, planos e metas apresentados. Constata-se a ausência de assinatura técnica, de, no mínimo, um engenheiro sanitário, com registro no conselho competente.

III – CONSIDERAÇÕES

O projeto em apreço é apresentado em partes distintas, quais sejam, o corpo do texto legal, PL 359/2023, e seus anexos, os quais se dividem em parte técnica, com a documentação fotográfica, planos, metas, planilhas e cronogramas, e outra parte documental.

Esta Assessoria Técnica entende necessário um tempo adequado para análise dos anexos da parte técnica, posto que envolvem ações, definições quanto a recursos, custos, cronogramas, controle, fiscalização, plano de contingência, e muitíssimos outros pontos a serem considerados.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessoria Técnica
Parecer ao PL 359/2023

Entende também serem necessários maiores esclarecimentos do Executivo Municipal, tanto no que se refere aos pontos citados no item **II - Fundamentação**, quanto nas partes técnicas e documentais constantes nos Anexos, posto que são cruciais para uma revisão eficiente do PMSB.

Para ilustrar tal necessidade, citamos aqui o item 11, que deveria tratar de *mecanismos de controle e monitoramento*, e que, no entanto, tratou de *mecanismos e meios de divulgação da proposta de revisão* do PMSB (deveriam constar da METODOLOGIA, no item 2 do trabalho), tratou também de *apresentar indicadores de desempenho e eficácia*, apresentou ainda o chamado “*planejamento de ações para emergências e contingências*” e, por fim, após um longo trecho teórico sobre regulação, *manteve o que está contido na Lei 3626/2016, remetendo ao Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ipatinga e o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB, que fará regulação dos serviços e gestão de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas.*

Pode-se ver que o item 11 do anexo trata de elementos tão importantes e distintos de maneira teórica, sem considerar a gestão falha e desastrosa do sistema de regulação atual, que sequer é citado, e que conduziu às falhas e sucateamento de grande parte da estrutura física dos sistemas, tanto de distribuição de água quanto de coleta e tratamento/destinação do esgoto.

Outra ponto que suscita questionamento é a total ausência de referência ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cuja última nomeação, com vigência de 2 anos, foi efetuada pelo Decreto nº 9759, de 9 de agosto de 2021, retroagindo a 26 de março de 2021.

No ano de 2023, precisamente no ano da revisão do PMSB, o Prefeito Municipal não providenciou a nomeação de novos conselheiros do CMSB.

Também não consta que o Projeto de Revisão do PMSB tenha sido apresentado para apreciação e/ou deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou do Conselho Municipal da Cidade, o que deveria ter sido feito e registrado em Ata, com cópia anexa à proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessoria Técnica
Parecer ao PL 359/2023

Reiterando, esta Assessoria fez apenas uma leitura rápida e superficial da proposição em apreço, considerando ser necessário mais tempo e maiores informações do Executivo Municipal para a realização de um trabalho de análise responsável e eficiente.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja encaminhada diligência ao executivo para esclarecimento das questões já levantadas, bem como o adiamento da apreciação por estas Comissões, considerando a importância do tema SANEAMENTO BÁSICO (gestão de captação, abastecimento e distribuição de água, e de coleta, tratamento e destinação do esgotamento sanitário), tanto para o Município de Ipatinga quanto para o planeta Terra, que se vê hoje diante de circunstâncias climáticas gravíssimas em função da utilização equivocada e exacerbada dos recursos naturais.

No entanto, e apesar das recomendações desta Assessoria Técnica, estas Comissões, com base na premissa do interesse público, optam por encaminhar a Proposição em epígrafe para apreciação do plenário.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 359/2023, do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro

Ney Robson
Vice-Presidente

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assessoria Técnica
Parecer ao PL 359/2023

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO
E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Ney Robson
Vice-Presidente

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Hermínio Bernardo
Presidente

Fernando Soares Ratzke
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

Página de assinaturas



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Herminio Silva
002.521.896-47
Signatário



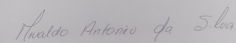
Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

27 dez 2023



- 13:56:36  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 27 dez 2023 14:39:35  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:39:42  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:25:23  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:25:25  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:05:47  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.241 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:05:51  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:09:25  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:09:29  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:22:34  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:22:39  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.112 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:22:16  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:22:20  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:51:20  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023 14:51:37  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

